



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05571/18

Objeto: Prestação De Contas Anual

Órgão/Entidades: Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

Exercício: 2017

Responsável: João Azevedo Lins Filho

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA ESTADUAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – /2019

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, *sob a* responsabilidade do Sr. **João Azevedo Lins Filho**, referente ao exercício de **2017** acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **JULGAR REGULARES** as referidas Prestações de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Relator

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05571/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05571/18 trata da análise das contas de gestão do Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho, referente ao exercício de 2017.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 02274/17 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, o qual resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão, onde a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

1. Divergências nas informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência do Governo do Estado com relação à que se encontra no sistema SIAF, referente à execução orçamentária desta Secretaria, especificamente no que consiste ao Programa "**0000 – Operações Especiais**";
2. Pendência referente às informações relativas ao quadro de pessoal da SEIRHMACT (exercício de 2016);
3. Ausência de esclarecimentos técnicos com relação ao Processo de Inspeção Especial de Obras (Processo - TC 17811/17).

Foi anexado o Processo TC 05569/18, referente à Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT.

Em seguida, a Auditoria fez os seguintes destaques:

1. a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT-PB) se constitui em órgão do primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo, de natureza substantiva, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações governamentais relacionados com a identificação, aproveitamento, exploração e utilização dos recursos hídricos, minerais e meio ambiente, visando o fortalecimento da economia do Estado e a melhoria da qualidade de vida de sua população;
2. a Lei Orçamentária Anual nº 10850/16, fixou a despesa para a SEIRHMACT no montante de R\$ 537.238.458,59;
3. a despesa orçamentária executada pela SEIRHMACT totalizou R\$ 289.065.757,99;
4. a Lei 8.514, de 23 de abril de 2008, instituiu o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba - FECT e tem por finalidade apoiar programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento de relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
5. no exercício em análise **não houve despesa** executada conforme Balanço Financeiro, como também, qualquer denúncia protocolada neste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05571/18

Regularmente citado, o gestor responsável não apresentou quaisquer esclarecimentos, levando a Auditoria a manter o seu entendimento inicial, contudo, retirou do rol das irregularidades a falha que trata da ausência de esclarecimentos técnicos com relação ao Processo TC 17811/17, devido ao fato de que o referido processo está sendo analisado em separado. Ao final do seu relatório, apontou nova irregularidade referente ao planejamento e execução de metas físicas.

Novamente notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme DOC TC 51761/18.

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu que as falhas foram sanadas ou desconsideradas.

O Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Parecer Nº 01536/18, onde pugnou pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Sr. João Azevedo Lins Filho, referente ao exercício financeiro de 2017 e **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Secretaria para: a) envidar esforços no sentido de cumprir integralmente as ações previstas no orçamento da Secretaria, e b) providenciar a realização de revisões e do controle de versões de documentos que tramitam pela Pasta, com o objetivo de evitar erros de digitação e evitar o envio de documentos desatualizados.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restou nenhuma irregularidade nas prestações de contas analisadas.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, bem como, **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho, referente exercício de 2017.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 20:55



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 14:26



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 22:45



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL